

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo SEI IPJ.0000601/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perícia médica e serviços correlatos destinados aos segurados e seus dependentes, compreendendo a realização de avaliações médico-periciais para concessão e revisão de benefícios previdenciários, avaliação para isenção de imposto de renda nos casos previstos em lei, análise de requerimentos de compensação previdenciária (COMPREV), avaliação de atividade especial com exposição a agentes nocivos à saúde, avaliação biopsicossocial para definição do grau de deficiência na aposentadoria da Pessoa Com Deficiência, elaboração de pareceres e respostas a quesitos em processos administrativos e judiciais, bem como demais avaliações médicas necessárias ao atendimento das demandas institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Descrição detalhada do objeto:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de perícia médica e serviços correlatos aos segurados e seus dependentes a serem executados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em *Medicina Legal e Perícia Médica* ou *Medicina do Trabalho*, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Realização de avaliações médico-periciais para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e para comprovação da incapacidade de dependentes, com emissão dos respectivos laudos periciais. Caso seja constatado, durante a avaliação, que a incapacidade decorre de acidente de trabalho, doença profissional, doença do trabalho ou de enfermidade prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, deverá ser emitido, na mesma avaliação, o laudo pericial destinado à concessão da isenção do Imposto de Renda;
- b) Realização de avaliações médico-periciais periódicas para revisão e manutenção dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, conforme legislação vigente;
- c) Realização de avaliações médico-periciais para análise e concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos casos previstos em lei;
- d) Análise técnica dos requerimentos de compensação previdenciária (COMPREV) que dependam de manifestação médica especializada;
- e) Avaliação de atividade exercida sob condições especiais com exposição a agentes nocivos à saúde, mediante análise de LTCAT, PPP e demais documentos pertinentes, com emissão de parecer técnico fundamentado;

f) Realização de avaliação biopsicossocial, em conjunto com o serviço social do Instituto, para definição do grau de deficiência do segurado, quando aplicável;

g) Elaboração de pareceres técnicos, respostas a quesitos e atuação como assistente técnico em processos administrativos e judiciais relacionados às matérias previdenciárias objeto da contratação;

Os serviços prestados deverão ser realizados de forma presencial na sede do IPREJUN, contudo poderão ser remotos, domiciliares ou hospitalares, conforme a natureza da demanda e a necessidade devidamente justificada pelo IPREJUN.

Os atendimentos e análises deverão observar a legislação previdenciária aplicável, as normas éticas da profissão médica, os protocolos técnicos pertinentes e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a segurança das informações dos segurados e servidores.

A contratada deverá observar, ainda, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normas técnicas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

1.3 Especificação do objeto:

Código	Item	Qtde	Descrição	Unidade
122.634	1	60	AVALIAÇÃO MÉDICA E FÍSICA	Meses

**Código do produto conforme Consulta de Materiais – CONSMAT da plataforma SIIM do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí*

1.4 Serviços e Quantidade estimados:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada para 60 meses (5 anos)	Valor Unitário do Serviço	Valor Total Estimado (60 meses)
1	Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente	600	1.058,97	635.382,00
2	Avaliação médica pericial para revisão de benefícios	175	1.029,83	180.219,38
3	Avaliação médica pericial para isenção de Imposto de Renda	800	976,67	781.333,33
4	Análise dos requerimentos de Compensação Previdenciária (COMPREV)	75	440,45	33.033,50
5	Avaliação biopsicossocial para avaliação de grau de deficiência	300	1.190,06	357.017,00
6	Formulação de quesitos para processos judiciais ou administrativos	15	1.375,47	20.632,10

7	Avaliação de atividade exercida sob condições especiais com exposição a agentes nocivos à saúde, mediante análise de LTCAT, PPP e demais documentos pertinentes, com emissão de parecer técnico fundamentado	05	624,98	3.124,88
---	--	----	--------	----------

1.4.1. Os quantitativos apresentados são estimativos e não geram à empresa contratada direito à execução integral dos serviços nem ao recebimento da totalidade dos valores estimados, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente solicitados e executados.

1.5 Natureza da Contratação:

A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns de natureza contínua, cuja execução é indispensável para garantir o adequado funcionamento das atividades previdenciárias do IPREJUN, sendo adotado contrato administrativo com vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada instrução e análise técnica dos processos previdenciários e administrativos de competência do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, que demandam avaliações médico-periciais especializadas para subsidiar decisões relacionadas à concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, bem como outras matérias que exigem manifestação médica formal.

A Constituição Federal, em seu art. 40, prevê a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho aos servidores vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, condicionando sua caracterização à avaliação técnica especializada. Além disso, a legislação previdenciária impõe a realização de revisões periódicas dos benefícios concedidos por incapacidade, bem como avaliações para caracterização de doenças graves, análise de deficiência, atividade especial e demais situações que dependem de perícia médica.

A contratação também se faz necessária para atender demandas relacionadas à análise de requerimentos de compensação previdenciária (COMPREV), avaliação de exposição a agentes nocivos à saúde para fins previdenciários, emissão de pareceres técnicos, respostas a quesitos em processos administrativos e judiciais e demais atividades correlatas, garantindo segurança jurídica, técnica e administrativa aos atos praticados pelo Instituto.

Considerando que o quadro permanente de pessoal não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, todas as demandas médico-periciais existentes, mostra-se

necessária a contratação de empresa especializada, com profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, aptos a realizar avaliações médicas, emitir laudos e pareceres técnicos e prestar apoio especializado sempre que requisitado pelo IPREJUN.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços, a observância da legislação previdenciária vigente, a adequada proteção dos direitos dos segurados e servidores, a eficiência administrativa e a regular instrução dos processos sob responsabilidade do Instituto, contribuindo para a tomada de decisões fundamentadas e tecnicamente qualificadas.

A contratação também observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, assegurando atendimento permanente às demandas previdenciárias do Instituto.

Não haverá parcelamento, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviços de medicina pericial e correlatos, fundamentada no art. 47, II, §1º c/c art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021 e na Súmula TCU nº 247, optando-se pelo agrupamento de todos os itens em lote único, o que garante eficiência técnica, economia e padronização legal.

O fracionamento dos serviços geraria entraves operacionais e atrasos administrativos o que poderia afetar o fluxo na concessão de benefícios.

O parcelamento não proporcionaria ganhos de competitividade, economia de escala ou vantajosidade para administração.

Desta forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de sua execução de forma integrada, a contratação será

realizada em item único, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, assegurando a adequada prestação do serviço e o atendimento das necessidades do IPREJUN.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de 2026 e 2027, item 3.

2.2. Fundamentação legal

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão os seguintes regulamentos:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 40, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.
- Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei Federal nº 8.213/1991, no que couber às análises médico-periciais, enquadramento de doenças graves e avaliação de atividade especial.
- Lei Federal nº 7.713/1988, no que couber às análises médico-periciais no enquadramento de doenças graves.
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis.
- Lei Municipal nº 5.894/2002 e demais legislações municipais que disciplinam o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí.
- Decretos Municipais nº 32.567/2023, nº 32.568/2023, nº 32.569/2023, nº 32.574/2023, nº 32.575/2023, nº 32.577/2023, nº 33.221/2023 e nº 33.565/2023.
- Instruções Normativas UGAGP nº 5/2023 e nº 6/2023.
- Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais normas aplicáveis ao exercício da atividade médico-pericial.

Como já detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 53/2026, o objeto consiste na prestação de serviços especializados de perícia médica e serviços correlatos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência e das práticas usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o valor estimado da contratação e as características do objeto, deverá ser adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o IPREJUN.

O certame deverá ser conduzido pela Pregoeira designada e equipe de apoio, por meio do Sistema Compra Aberta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução deve contemplar os serviços especificados no item 1.3 – Especificação do objeto, detalhados no item 1.2 e mensurados no item 1.4.

3.2 Requisitos técnicos do serviço:

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos para execução dos serviços:

- a) Ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de perícia médica, compatível com o objeto da contratação. Para tanto, deverá ser apresentado pelo contratado o comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde está sediada, e comprovação de que a direção ou responsabilidade técnica da pessoa jurídica é exercida por médico portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Legal e Perícia Médica.
- b) Possuir responsável técnico e profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em *Medicina Legal e Perícia Médica* ou *Medicina do Trabalho*.

- c) Comprovar experiência na realização de perícias médicas, emissão de laudos, pareceres e avaliações relacionadas à medicina pericial e previdenciária.
- d) Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atendimento da demanda do Instituto, observando os prazos estabelecidos pela Administração.
- e) Disponibilizar, quando necessário, equipe multiprofissional e interdisciplinar sempre que a natureza da avaliação exigir, especialmente nos casos de avaliação biopsicossocial, atividade especial ou situações que demandem conhecimentos especializados.
- f) Realizar avaliações médico-periciais presenciais na sede do IPREJUN, domiciliares, hospitalares ou remotas, quando cabível, conforme solicitação da Contratante e observadas as normas éticas e regulamentares vigentes.
- g) Emitir laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos devidamente fundamentados, contendo identificação do profissional responsável, número de registro no CRM, assinatura física ou preferencialmente digital e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.
- h) Observar as normas técnicas, éticas e regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.
- i) Garantir o sigilo das informações médicas, previdenciárias e pessoais dos segurados e seus dependentes, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- j) Disponibilizar meios adequados para recebimento, análise e guarda dos documentos encaminhados pela Contratante, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações.
- k) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer impedimento técnico, ético ou legal que possa comprometer a realização dos serviços.
- l) Atuar com independência técnica, imparcialidade e observância dos princípios éticos inerentes à atividade médico-pericial.
- m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- n) Disponibilizar substituto com a mesma qualificação técnica sempre que houver impedimento do profissional originalmente indicado, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

3.3. Designação e capacitação da equipe de gestão contratual e fiscalização

Indicação formal de servidor(es) para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, atestar a prestação dos serviços, conferir os laudos, pareceres, relatórios e demais documentos emitidos pela contratada, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Capacitação básica dos servidores designados quanto aos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, abrangendo o acompanhamento da execução dos serviços, controle das solicitações de perícias, conferência dos relatórios de atividades e documentos técnicos apresentados, comunicação com a contratada, registro de

ocorrências, aplicação de eventuais medidas administrativas e observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos laudos, pareceres e demais documentos emitidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.

4.1.2. Nos editais, avisos de contratação e instrumentos contratuais em geral, o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí busca promover a adoção de práticas sustentáveis, incentivando a utilização racional de recursos materiais e tecnológicos na execução dos serviços.

4.1.3. A contratada deverá, sempre que possível, priorizar a utilização de meios eletrônicos para o envio, recebimento, armazenamento e tramitação de documentos, laudos, pareceres, relatórios e demais informações relacionadas à execução contratual, reduzindo o consumo de papel e outros materiais.

4.1.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas que evitem desperdícios de recursos, promovam a eficiência operacional e contribuam para a preservação do meio ambiente.

4.1.5. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto às boas práticas de responsabilidade socioambiental, ética profissional, proteção de dados pessoais e uso consciente dos recursos disponibilizados para a execução dos serviços.

4.1.6. Considerando a natureza do objeto, poderão ser adotadas outras medidas de sustentabilidade compatíveis com a prestação dos serviços de perícia médica, desde que não comprometam a eficiência, a qualidade técnica e a segurança das informações tratadas durante a execução contratual.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços objeto da presente contratação são amplamente ofertados no

mercado e que a imposição dessa exigência poderá acarretar aumento dos custos da contratação, sem benefício proporcional ao IPREJUN.

4.3.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela plena e adequada execução do objeto, permanecendo sujeita às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

4.3.3. Será exigido da contratada o cumprimento das garantias legais aplicáveis à prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a correção de eventuais falhas identificadas pelo IPREJUN.

4.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 Para garantir a adequada execução dos serviços de perícia médica e atividades correlatas, a contratada deverá comprovar e manter capacitação técnica de seus profissionais, conforme detalhado a seguir:

a) Formação e Habilitação

- Os profissionais responsáveis pela execução das atividades médico-periciais deverão possuir graduação em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação profissional, da regularidade do registro junto ao CRM e da vinculação do profissional à empresa, nos termos do item 8.5.
- Os profissionais indicados deverão possuir conhecimentos e experiência compatíveis com a execução de perícias médicas, avaliações previdenciárias, emissão de laudos e pareceres técnicos.
- Quando a natureza da demanda exigir atuação multiprofissional, a contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados nas respectivas áreas de atuação, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais qualificados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que vierem a perder as condições técnicas ou legais para o exercício de suas atividades.

b) Experiência Específica

- É exigida experiência prévia na realização de perícias médicas, avaliações médico-periciais previdenciárias, emissão de laudos e pareceres técnicos relacionados à área de medicina pericial.
- A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação.

- A contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços relacionados à avaliação de incapacidade laborativa, revisão de benefícios previdenciários, análise de atividade especial, avaliação biopsicossocial, emissão de pareceres técnicos ou atividades correlatas à medicina pericial.
- Poderá ser exigida a apresentação de currículo profissional dos médicos indicados para a execução dos serviços, demonstrando formação, qualificação e experiência compatíveis com as atividades objeto da contratação.

c) Atualização Profissional

- Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão manter-se atualizados quanto à legislação previdenciária aplicável, normas técnicas, resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, bem como às boas práticas relacionadas à medicina pericial e à elaboração de laudos e pareceres técnicos.
- Os profissionais deverão acompanhar as atualizações normativas relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), avaliação de incapacidade laborativa, atividade especial, avaliação biopsicossocial, compensação previdenciária e demais matérias correlatas ao objeto da contratação.
- Recomenda-se a participação em cursos, seminários, congressos, workshops ou treinamentos voltados à medicina pericial, medicina do trabalho, previdência social, perícias médicas e temas relacionados à atividade objeto da contratação.
- A contratada deverá incentivar o aperfeiçoamento contínuo de seus profissionais, visando garantir a qualidade técnica, a atualização dos conhecimentos e a adequada execução dos serviços contratados.

d) Responsabilidades da Contratada

- Garantir que os profissionais designados possuam qualificação, habilitação e competência técnica compatíveis com a execução dos serviços de perícia médica e atividades correlatas, observando a legislação vigente e as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
- Assegurar que os profissionais responsáveis pelas avaliações médico-periciais atuem com independência técnica, imparcialidade e observância dos princípios éticos inerentes à atividade pericial.
- Substituir imediatamente, em caso de afastamento, impedimento ou desligamento, qualquer profissional designado para a execução dos serviços, mantendo qualificação técnica e experiência compatíveis com aquelas exigidas para a contratação.
- Fornecer, sempre que solicitado pelo IPREJUN, documentação comprobatória da formação, habilitação, experiência profissional e regularidade dos registros dos profissionais envolvidos na execução contratual.
- Apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo o quantitativo de perícias realizadas, pareceres emitidos, avaliações concluídas e demais serviços prestados no período.
- Manter controle e acompanhamento das demandas encaminhadas pela Contratante, informando a situação dos atendimentos, perícias, análises e laudos pendentes ou concluídos.

- Garantir a emissão de laudos, pareceres e demais documentos técnicos em até 24 horas, dentro dos prazos estabelecidos pelo IPREJUN ou pela legislação aplicável.
- Observar rigorosamente o dever de sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis dos segurados e servidores, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Disponibilizar suporte técnico e prestar esclarecimentos à Contratante sempre que necessário para a adequada instrução dos processos administrativos e previdenciários.
- Quando solicitado, participar de reuniões técnicas, responder quesitos, elaborar pareceres complementares e atuar como assistente técnico em processos administrativos ou judiciais relacionados ao objeto da contratação.

e) Garantia de Qualidade

- A qualificação técnica, habilitação profissional e experiência dos profissionais envolvidos constituem requisitos essenciais para assegurar a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços de perícia médica e atividades correlatas.
- A contratada deverá garantir que todos os laudos, pareceres, avaliações e demais documentos técnicos sejam elaborados em conformidade com a legislação vigente, normas éticas da profissão médica e diretrizes técnicas aplicáveis à atividade pericial.
- Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização e acompanhamento pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou revisões sempre que forem identificadas inconsistências, falhas técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- A contratada deverá manter padrões de qualidade compatíveis com a complexidade e a relevância das atividades executadas, assegurando a adequada instrução dos processos administrativos e previdenciários.
- O descumprimento das exigências técnicas, legais ou contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

f) Responsabilidade do Instituto

1. Disponibilização de estrutura e documentos

- Caberá ao Instituto disponibilizar local adequado para a realização das perícias presenciais, garantindo condições de privacidade, acessibilidade, conforto e segurança aos segurados, servidores e profissionais responsáveis pelos atendimentos.
- O Instituto deverá fornecer à contratada os processos administrativos, documentos médicos, laudos, exames, LTCAT, PPP, relatórios sociais e demais informações necessárias à adequada realização das avaliações e emissão dos pareceres técnicos.

2. Planejamento administrativo

- O Instituto será responsável pelo agendamento das perícias e pela definição do cronograma de atendimentos, observando as demandas existentes e informando a contratada previamente, contribuindo assim para que esta organize a disponibilidade operacional.
- Caberá ao Instituto organizar o fluxo de encaminhamento dos segurados e seus dependentes, visando garantir eficiência na execução dos serviços e evitar atrasos ou prejuízos à instrução dos processos.

3. Comunicação e suporte administrativo

- O Instituto deverá comunicar aos segurados e servidores as datas, horários, locais e orientações necessárias para a realização das avaliações médico-periciais.
- Caberá ao Instituto manter interlocução com a contratada para encaminhamento das demandas, acompanhamento da execução contratual e esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas aos processos e atendimentos.
- O Instituto deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2 Impedimento e Conflito de Interesses

Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão atuar com independência técnica, imparcialidade e observância das normas éticas da profissão médica.

Sempre que houver situação que possa caracterizar impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação ao segurado avaliado ou ao objeto da perícia, o profissional deverá comunicar imediatamente a contratada e o IPREJUN, abstendo-se da realização da avaliação médico-pericial.

Nesses casos, a contratada deverá providenciar, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, a substituição imediata do profissional por outro que possua qualificação técnica equivalente e atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Impactos Ambientais

4.5.1. A execução dos serviços de perícia médica deverá observar práticas de sustentabilidade, visando à utilização racional dos recursos disponíveis, à redução da geração de resíduos e à adequada proteção das informações e documentos utilizados na prestação dos serviços.

a) Uso racional de recursos

- Os serviços deverão priorizar, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para tramitação, envio, recebimento e armazenamento de documentos, reduzindo o consumo de papel e demais materiais de expediente.
- A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente de energia elétrica, equipamentos de informática e demais recursos necessários à execução contratual.

b) Gestão de documentos e materiais

- A impressão de documentos deverá ocorrer apenas quando estritamente necessária ao atendimento das exigências legais, administrativas ou técnicas da contratação.
- Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser empregados de forma consciente, evitando desperdícios e promovendo a racionalização do consumo.

c) Redução de resíduos

- A contratada deverá minimizar a geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços, priorizando procedimentos digitais sempre que possível.
- Eventuais resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis.

d) Proteção de dados e responsabilidade socioambiental

- A contratada deverá adotar procedimentos que garantam a segurança, confidencialidade e descarte adequado de documentos contendo dados pessoais e dados sensíveis dos segurados e servidores.
- Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento e eliminação de informações relacionadas à execução contratual.

e) Conformidade legal

- Todos os procedimentos adotados deverão observar a legislação ambiental vigente, as normas de proteção de dados, as normas éticas aplicáveis à atividade médico-pericial e demais regulamentos pertinentes à execução do objeto.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma sustentável, com baixo impacto ambiental, utilização racional de recursos, redução de desperdícios e observância dos princípios da eficiência, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto contratado, sob o regime de empreitada por preço global, com medição e apuração efetuadas com base nos quantitativos efetivamente prestados, terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho, que servirá como autorização formal para a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços contínuos, período considerado necessário para assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade da execução do objeto. As alterações contratuais que se fizerem necessárias durante a execução observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizadas pôr termo aditivo ou apostilamento, conforme a

natureza da alteração. A prorrogação do prazo de vigência, quando juridicamente cabível e demonstrada sua vantajosidade para o IPREJUN, poderá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de execução do objeto compreenderá todo o período de vigência contratual, durante o qual a contratada deverá atender às demandas encaminhadas pelo Instituto, observando os prazos, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os atrasos não justificados ou não aceitos pelo IPREJUN sujeitarão a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.1.3. Os serviços serão executados nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, situado na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, CEP 13214-012, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, podendo, conforme a natureza da demanda, ser realizados em ambiente hospitalar, domiciliar, nas dependências da contratada, remota, ou por meio de análise documental remota, mediante prévia solicitação do IPREJUN.

5.1.4. Os laudos, pareceres, avaliações e demais serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a legislação aplicável ou com as normas técnicas pertinentes, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para o IPREJUN, no prazo estabelecido pelo gestor do contrato.

5.1.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o IPREJUN.

5.1.6. A execução dos serviços compreenderá a realização de perícias médicas, avaliações especializadas, emissão de laudos, pareceres técnicos, respostas a quesitos, análises documentais e demais atividades previstas neste Termo de Referência, observadas as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à atividade médico-pericial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal das ocorrências por apostilamento ou instrumento equivalente.

6.3. As comunicações entre o IPREJUN e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita o registro e a comprovação da comunicação.

6.4. O IPREJUN poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas ou adotar providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Após a assinatura do contrato, o IPREJUN poderá promover reunião inicial com o representante da contratada para alinhamento dos procedimentos de execução e fiscalização contratual, ocasião em que serão apresentadas as obrigações contratuais, os fluxos de encaminhamento das demandas, os mecanismos de acompanhamento e controle, os critérios de aferição dos serviços executados, os procedimentos para emissão dos laudos e pareceres técnicos, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo IPREJUN, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e atestar os documentos necessários à liquidação da despesa.

Preposto

6.7.1. A contratada deverá designar formalmente, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço, um preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, atuando como interlocutor junto ao IPREJUN para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços, atendimento de solicitações, recebimento de comunicações e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante para o exercício da atividade em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de perícia médica e a obtenção dos resultados esperados pelo IPREJUN.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, registrando informações relevantes sobre a prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos, a emissão de laudos e pareceres e demais fatos que demandem acompanhamento.

6.10. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à contratada para que sejam promovidas as correções necessárias, fixando prazo para saneamento.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.12. Na hipótese de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas necessárias.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, com antecedência razoável, o término da vigência contratual sob sua fiscalização, visando subsidiar eventual renovação, prorrogação ou nova contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo de gestão do contrato com todos os registros formais pertinentes, tais como solicitações de serviços, relatórios, notificações, ocorrências, alterações contratuais, apostilamentos e demais documentos relacionados à execução do objeto.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a supervisão dos aspectos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

6.19. O gestor do contrato emitirá manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, com base nas informações e registros apresentados pelos fiscais, considerando a qualidade dos

serviços prestados, o atendimento dos prazos estabelecidos e a observância das condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.20. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais ou a ocorrência de infrações administrativas, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração dos procedimentos cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21. Ao término da execução contratual ou quando necessário, o gestor do contrato elaborará relatório contendo informações sobre a execução do objeto, os resultados alcançados, o desempenho da contratada e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

6.22. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento, observadas as medições, os atestes e demais requisitos previstos no contrato e na legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de forma clara e objetiva, com base nos serviços efetivamente executados no período, observando-se o atendimento às condições, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. O prazo para pagamento será contado do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução do objeto e verificará a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto às perícias realizadas, laudos emitidos, pareceres apresentados e demais atividades executadas, registrando suas conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado correspondente ou, havendo mais de um documento a ser emitido, com a emissão do último deles.

7.3.2. A contratada fica obrigada a corrigir, complementar, revisar ou substituir, às suas expensas, os serviços, laudos, pareceres ou demais documentos técnicos que apresentarem vícios, erros, inconsistências ou inadequações decorrentes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar a medição correspondente até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição dos serviços enquanto persistirem pendências, inconsistências ou irregularidades apontadas no recebimento provisório.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada ou na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Será realizada a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e pela contratada e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando-se à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.6. Após a aprovação dos serviços executados, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor efetivamente apurado pela fiscalização.

7.7. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nos documentos apresentados para cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem pela qualidade dos laudos, pareceres e demais documentos emitidos no âmbito da contratação.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida para comprovação da execução dos serviços, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção.

7.12. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. a data de emissão;

7.13.2. os dados da contratada;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período correspondente à execução dos serviços;

7.13.5. a descrição dos serviços executados;

7.13.6. o valor a ser pago; e

7.13.7. o destaque dos tributos e retenções eventualmente incidentes, quando aplicável.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o IPREJUN.

7.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.16. O IPREJUN poderá realizar consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

7.17. Constatada irregularidade na documentação apresentada ou na situação fiscal e trabalhista da contratada, esta será notificada para que regularize sua situação ou apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do IPREJUN.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, o contratante adotará as providências cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.19. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à apuração de responsabilidade contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução dos serviços e desde que observadas as disposições legais aplicáveis, os pagamentos poderão ser realizados na forma admitida pela legislação vigente, sem prejuízo das providências destinadas à regularização das pendências identificadas.

7.21. Alternativamente à consulta aos sistemas oficiais, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada mediante apresentação, pela contratada, das certidões pertinentes e válidas, sempre que solicitado pelo IPREJUN.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e do recebimento definitivo dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.23. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência do atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.25. A remuneração da contratada dar-se-á mediante pagamento mensal, correspondente aos serviços efetivamente executados no período, após a comprovação da execução satisfatória dos serviços e o devido ateste pelo fiscal do contrato.

7.26. O pagamento mensal será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório mensal dos serviços executados e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou na Nota Fiscal/Fatura, serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, quando cabíveis.

7.30. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária em relação aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória válida que demonstre seu enquadramento e a manutenção do benefício fiscal.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

7.32. Após o interregno de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.34. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante utilizará, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação das diferenças apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

- 7.35. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.
- 7.36. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.
- 7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão novo índice oficial para reajustamento do saldo contratual remanescente, mediante termo aditivo.
- 7.38. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o sistema eletrônico oficial adotado pelo IPREJUN.
- 8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o conjunto dos serviços estimado na tabela 1.4, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o IPREJUN.
- 8.3. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira previstas no edital.
- 8.4. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:
- 8.4.1 Certidões ou atestados que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.
- 8.4.2 Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde está sediada, acompanhada de declaração de que a direção ou responsabilidade técnica da pessoa jurídica é exercida por médico portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Legal e Perícia Médica.
- 8.4.3 Indicação dos profissionais designados para a execução dos serviços, que devem possuir formação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e qualificação compatível com as atividades objeto da contratação.
- 8.5 Para fins de contratação será exigido a comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada, que poderá ocorrer mediante apresentação de Carteira de Trabalho; Contrato social; Contrato de prestação de serviços devidamente assinado e contendo informações como objeto do contrato, carga horária, remuneração e prazo do contrato; Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional de Trabalho.

8.5.1 Durante a vigência do contrato, é defeso ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do IPREJUN ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.6. A contratação será adjudicada à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.010.742,19** (dois milhões, dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), sendo a previsão anual de **R\$ 402.148,44** (quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme preços detalhados no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços nº 53/2026, considerando os quantitativos estimados de serviços previstos neste Termo de Referência.

9.2. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros da Instrução Normativa UGAGP n.º 5, de 22 de fevereiro de 2023.

9.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa UGAGP n.º 5, de 22 de fevereiro de 2023, conforme o Documento de Formalização da Pesquisa de Preços n.º 42/2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A indicação da dotação orçamentária foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí na Edição Extra nº 5738 de 10 de dezembro de 2025.

Dotação	Elemento	Cód. Fonte	Descrição da Fonte	Total (R\$)	Disponível (R\$) *
50.09.122.202.8006	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.002	FORTE VINCULADA AO IPREJUN - TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 800.000,00 + R\$ 1.350.000,00 (suplementado)	R\$ 1.252.153,58

*Consulta realizada em 03/08/2026 – SIIM/Execução Orçamentária

Jundiaí, 29 de setembro de 2026.



Angie de Araujo

Compras e Licitações



Vivian Cristina Benite Campos

Diretora do Dpto. de Planej., Gestão e Finanças-Em substituição



Alessandro Aparecido Pavani

Diretor de Benefícios